

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITO MUNICIPAL DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

CAMILLA DALL'IGNA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.514.438/0001-56, com sede na Rua Heraclides Vieira Borges, 401 – Bosque, na cidade de Curitiba – SC, CEP 89520-000, endereço eletrônico tratoresforte@gmail.com, neste ato representado pela sócia majoritária Camilla Dall'Igna, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º N.º 051/2024 pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que: “Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente. Recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que os produtos ofertados pela licitante vencedora e demais classificados não atendem o edital, visto a seguir a comparação do item solicitado e o item ofertado.

O item nº 17 solicitado no termo de referência, conforme imagem a seguir é: SOPRADOR ASPIRADOR DE FOLHAS COSTAL com capacidade do tanque de combustível mínima de 1,5 lts, com cilindradas (cm³) mínimas de 56.5, peso (kg) mínimos de 9,10, potência mínima (kw/ps) de 2.6/3.54, velocidade de ar (ms) mínima de 78, volume de ar máximo com tubeira (m³/h) mínimo de 1260, rotação máxima (rpm) mínima de 7250, rotação na lenta

(rpm) mínima de 3100, com comando multifuncional, com tubo de sopro.

Lote SOPRADOR ASPIRADOR DE FOLHAS COSTAL							
Item(*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00031	00042161	SOPRADOR ASPIRADOR DE FOLHAS COSTAL - - com capacidade do tanque de combustível mínima de	UND	1,0			

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
 Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 000018/2024 **Processo:** 000163/2024
Abertura: 19/06/2024 09:00 **Expedição:** 05/06/2024

ANEXO I - (LOTES)

		1,5 lts, com cilindradas (cm³) mínimas de 56,5, peso (kg) mínimos de 9,10, potência mínima (kw/ps) de 2,6/3,54, velocidade de ar (ms) mínima de 78, volume de ar máximo com tubeira (m³/h) mínimo de 1260, rotação máxima (rpm) mínima de 7250, rotação na lenta (rpm) mínima de 3100, com comando multifuncional, com tubo de sopro.					
Quantidade				1,0	Valor Total do Lote		
Valor Total Geral							

Abaixo podemos verificar a proposta do primeiro ao quarto colocado:

Colocação dos Participantes				
Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance	Marca/Fabricante	Observações
FABRIK SOLUCOES CONSTRUTIVAS E EQUIPAMENTOS LTDA	12.691.335/0001-82	1.590,00	KAWASHIMA	ME
Brasferma Ltda	00.503.644/0001-00	1.599,00	Tekna	EPP/SS
SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	46.344.050/0001-97	1.719,38	Vulcan	EPP/SS
NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	37.247.494/0001-13	1.743,51	MATSUYAMA	EPP/SS

O primeiro colocado (FABRIK SOLUCOES CONSTRUTIVAS E EQUIPAMENTOS LTDA) ofertou o modelo COSTAL 52CC, marca KAWASHIMA. Ao acessar o site da marca:

<https://ccmdobrasil.com.br/produto/3902030> foi constatado que o mesmo não se adequa ao edital, pois:

- E o ganhador não anexou o catalogo do equipamento como solicitava no edital.
- O produto ofertado apresenta cilindrada inferior de 52CC como ele solicitou no modelo e o (Edital solicita cilindrada de 56.5CC).
- O produto ofertado não informa o peso, potência, rotação máxima e nem a rotação lenta como solicita o edital

Modelo	KWB 52-A
Código	39-02030
Vela de ignição:	Kawashima KNP7Y e NGK BPM7A (Modelos recomendados para reposição)
Tipo do motor:	Monocilíndrico, 2 tempos, refrigerado a ar, gasolina
Velocidade máxima do ar:	78 m/s
Volume máximo do ar:	14,8 m³/min
Dimensões (como soprador):	1530 x 440 x 500 mm
Peso líquido (como soprador):	11,1 kg
Tipo:	Soprador de folhas costal
Capacidade do tanque de combustível:	1,5 L
Cilindradas:	52 cc
Tipo do carburador:	Diafragma
Detalhes:	Acelerador com trava. Acompanham: 1 bico chato e 1 bico redondo
Combustível:	Gasolina e óleo 2T (25:1)

O segundo colocado (Brasferma Ltda) ofertou o modelo SC 600, marca TEKNA. Ao acessar o site da marca:

<https://teknapower.com.br/produto/soprador-costal-a-gasolina-tekna-sc600tky/> foi constatado que o mesmo não se adequa ao edital, pois:

- O produto ofertado não informa a velocidade do ar, rotação máxima, rotação lenta e o peso como solicita o edital
- O produto ofertado apresenta volume de ar inferior de 1152m³/h (Edital solicita volume de ar 1260m³/h).

Tekna[®]

HOME SOBRE NÓS PRODUTOS ACESSÓRIOS CATÁLOGO BLOG REGISTRE SEU PRODUTO ASSISTÊNCIAS SEJA UM REVENDEDOR FALE CONOSCO

Prático, o Soprador Costal a Gasolina Tekna SC600TKY é equipado com mochila ergonômica que facilita o manuseio e distribui bem o peso do equipamento, e empunhadura ergonômica, capaz de controlar a velocidade da saída do ar. Adequado para uso frequente, é ideal para a limpeza e manutenção de pátios, jardins, garagens e clubes. Seu grande volume de ar o torna capaz de auxiliar também na limpeza de máquinas e implementos agrícolas, proporcionando maior variedade de uso. Conta com kit de ferramentas, cinto de operação, misturador de combustível e 4 tubos que podem ser facilmente desmontados.

- Potência de 3,75 HP
- Cilindrada 59,2 cc
- Vazão de Ar 1.152 m³/h
- Capacidade do Tanque 1800 ml

O terceiro colocado (SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA) ofertou o modelo SV 800, marca VULCAN. Ao acessar o site da marca:

<https://www.vulcanequipamentos.com.br/soprador-de-folhas-costal-gasolina-2t-79-4cc-5hp-sv800-vulcan-trent.html> foi constatado que o mesmo não se adequa ao edital, pois:

- O produto ofertado não informa o volume de ar como solicita o edital.

- O produto ofertado apresenta rotação lenta inferior 3000rpm (Edital solicita rotação lenta mínimo de 3100rpm).
- O produto ofertado apresenta peso superior de 10.65KG (Edital solicita peso mínimo de 9,10KG).

DETALHES

Ficha Técnica:

Código Vulcan: 81941

Modelo: SV800

Motor: Gasolina 2 Tempos - 25:1

Potência: 5,0HP - 79,4cc

Rotação: Máxima 7,500 RPM - Na Lenta 3.000 RPM

Velocidade do ar: 97,20 m/s - 350 km/h

Partida: Manual Retrátil

Tanque: 02 litros Consumo: aproximadamente 1,4 Litros por hora

Autonomia: Aproximadamente 01 hora e 30 minutos Nível de Ruído: 110 Db

Peso do produto: 10,650kg **Peso com embalagem:** 13,250kg

Dimensões do Produto: [A x L x P] cm: 150 x 55 x 35 **Dimensões da Embalagem:** [A x L x P] cm: 53 x 39 x 59

Acessórios: 01 Cinto de Sustentação, 01 Chave de Vela , 01 Chave Allen, 01 Dosador de Combustível e Manual do Produto.

Apresentação: Em uma Caixa 53x39x59cm contendo: 01 Motor do Soprador , 01 Duto Reto 80mm x 38 cm, 01 Duto Reto 80r Sanfonado com 2 Abraçadeiras, 01 Chave de Vela, 01 Chave Allen, 01 Dosador de Combustível, 01 Cinto de Sustentação, 01 |

Código de Barra: 7898606781941

O quarto colocado (NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA) ofertou o modelo 272689, marca MATSUYAMA. Ao acessar o site da marca: <https://www.matsuyama.ind.br/307/soprador-costal-gasolina-65-5cc> N pagina 08 do manual <file:///C:/Users/User/Desktop/WeagxFfBi4WAcon4vmZZ.pdf> foi constatado que o mesmo não se adequa ao edital, pois:

- O produto ofertado apresenta peso superior de 12KG (Edital solicita peso mínimo de 9,10KG).
- O produto ofertado não informa a velocidade de ar, rotação máxima e a como solicita no edital.
- O produto ofertado apresenta volume de ar inferior de 1152m/h (Edital solicita volume de ar 1260m/h).

5) ESPECIFICAÇÕES

MODELO	272689
MOTOR	2 tempos, monocilindrico, refrigerado a ar.
TIPO DE PARTIDA	Manual retrátil
POTÊNCIA	3.8 Hp
CILINDRADA	65.5CC
TANQUE	1,8 Litros
MISTURA DE GASOLINA E ÓLEO MINERAL	25:1
CARBURADOR	Diafragma
SISTEMA DE IGNIÇÃO	CDI ignição eletrônica
VELOCIDADE DO MOTOR SEM ACELERAÇÃO	2800 +- 150 RPM
VAZÃO DE AR	1.152m ³ /s
DIÂMETRO DO CILINDRO	34mm
DIMENSÕES (C x L x A)	495mm x 385mm x 485mm
PESO BRUTO	12Kg

Obviamente os licitantes melhores colocados ofertaram a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atenderam aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual devem ser DESCLASSIFICADOS, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que a empresa vencedora **não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta produtos que não atendem às exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio

dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”.

Frisa-se mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa **FABRIK SOLUCOES CONSTRUTIVAS E EQUIPAMENTOS LTDA** foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto percebe-se **que o presente recurso merece PROVIMENTO**, e por conta disso, a Douta Pregoeira **deve inabilitar e desclassificar as empresas**: FABRIK SOLUCOES CONSTRUTIVAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Brasferma Ltda, SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o recorrente:

- a) o integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;
- b) Seja REFORMADA a decisão da Douta Pregoeira,

que declarou como vencedora a empresa **FABRIK SOLUCOES CONSTRUTIVAS E EQUIPAMENTOS LTDA** conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais vantajosa, na medida em que desatendeu pontos importantíssimos e imprescindíveis do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 03 de Julho de 2024.

CAMILLA DALL'IGNA ME
CNPJ 24.514.438/0001-56
CAMILLA DALL'IGNA
CPF 080.375.899-51

